

RECIBO

Recebi da associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras CNPJ. 02.411.691/0001-41. A importância supra de R\$ 2.710,00 (dois mil, setecentos e dez reais) referente ao pagamento do aluguel do mês de agosto com vencimento em 10/09/18 do imóvel situado na AV. Durval Alves de Faria. N°2195 – B. Tropical – Contagem.

*Walquiria dos Santos Herinber*

Walquiria dos Santos Herinber

**RECEBEMOS**

Contagem, 05 de 09 de 2018

*40*

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/09/18

*[Signature]*

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/09/18

*[Signature]*

Contagem 10 de setembro de 2018

173

Comp. 018 018	Banco <b>104</b> 104	Agência 1529 1529	CI 0 0	Conta 03006636-6 03006636-6	C2 8 8	Série AAA AAA	Cheque nº 900352 900352	C3 5 5	R\$ 2.710,00
---------------------	----------------------------	-------------------------	--------------	-----------------------------------	--------------	---------------------	-------------------------------	--------------	-----------------

Pague por este cheque a quantia de (Dois mil setecentos e dez Reais)

Walquiria dos Santos Herber

**CAIXA**

Contagem MG de setembro de 2018

*[Assinatura]*

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCI  
CNPJ 02.411.691/0001-41

CLIENTE BANCARIO  
DESDE 04/2003

900352 018 104 1529 0 03006636-6 8 AAA 900352 5

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/09/18

*[Assinatura]*

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/09/18

*[Assinatura]*

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER**, portador do CPF nº 917.419.206-04 e C.I MG7.557.975, e seu esposo **GERDAL HERINBER VERNER**, residente e domiciliado a rua Corumbá nº 286 Bairro Por do sol na cidade de Mucuri/BA, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS**, Com CNPJ sob nº 02.411.691/0001-41, representado pelo seu Presidente: **GERALDO DE CÁSSIA DA SILVA AMARAL**, portador do CPF nº269.849.466-20 e C.I. nº M 1.043.557, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam a outorgam e aceitam, a saber: O primeiro nomeado aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário do imóvel com endereço a Av. Durval Alves de Faria nº 2.195, Bairro Tropical na cidade de Contagem/MG, loca-o ao segundo, aqui denominado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aluga-se este imóvel situado no endereço acima com o prazo de locação é de 03 ( Três ) ano, a iniciar-se em 01/01/2018 e, com término em 31/12/2021, podendo ser renovado por período superior ao inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O aluguel mensal é de R\$ 2.710,00 ( Dois Mil setecentos e dez Reais), mensais, Com vencimento todo dia 10( Dez) de cada mês, com o primeiro pagamento em 10 de Fevereiro de 2018, a ser depositado na conta Banco: 033 ( Santander), Agencia :3488 e Conta Corrente: 01050102-6, com reajuste anual de acordo com o aumento do salario Mínimo vigente do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Locatário destina o imóvel para fins **Comerciais**.

**CLÁUSULA QUARTA:** Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento de luz e água do imóvel, e a taxa de IPTU, existente cobrada anualmente, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

**CLAUSULA QUINTA:** Após o período de 01 ano, poderá ser rescindido por ambas partes sem cobrança de ônus.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes.

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
08/09/18

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
08/09/18

b) o presente contrato torna-se intransferível.

c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d) A rede de esgoto que compõe as instalações desta loja, fica o Locatário com a responsabilidade da limpeza em caso de entupimento da rede.

e) na entrega das chaves, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

**CLÁUSULA SETIMA:** A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais;

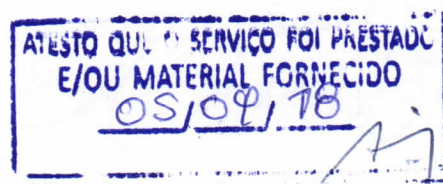
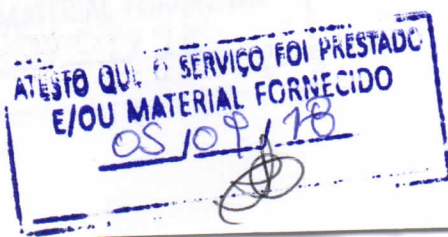
**CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Salário Mínimo, vigente na ocasião, salvo convenção das partes.

**CLÁUSULA NONA:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas;

**CLÁUSULA DECIMA:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA:** Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (Dez) de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 (Trinta) do mês do aluguel vencido, o Locador poderá enviar os recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de



170

advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes;

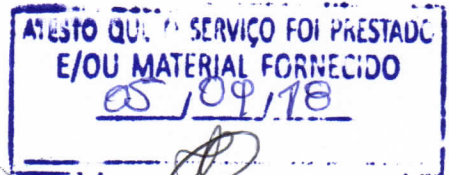
Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1 % ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com as testemunhas.

Contagem, 01 de Janeiro de 2018.

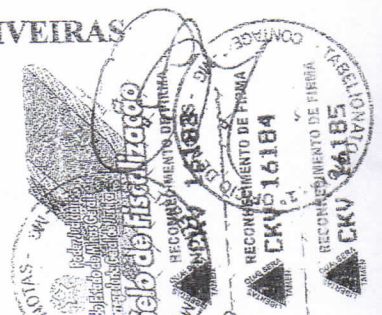


Walquíria dos Santos Herinber  
LOCADOR: WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER

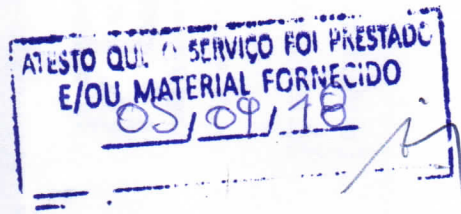
Gerda Herinber Verner  
GERDAL HERINBER VERNER

Assoc. de Assist. Social Jardim das Oliveiras  
LOCATÁRIO: ASSOC. DE ASSIST. SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS

Testemunhas.



**Tabellionato Mota** - Rua Maria da Conceição de São José, 146  
1º Ofício de Notas de Contagem - Centro - Contagem / MG  
Telefax: (31) 3398-2001 - tabellionato.mota@tabellionato.mota.com.br



Reconheço que em 05 de setembro de 2018, às 15h30min, compareceram ao meu escritório as signatárias acima mencionadas, para reconhecerem a autenticidade das assinaturas e o conteúdo das cláusulas do presente instrumento particular de locação firmado entre WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER e ASSOC. DE ASSIST. SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS, com o teor transcrito em anexo. O presente instrumento particular de locação foi lido e explicado em seu conteúdo e as partes declararam que sabem o que estão fazendo e não possuem qualquer dúvida quanto ao seu conteúdo. O presente instrumento particular de locação foi assinado e rubricado por ambas as partes em duas vias, ficando uma delas em meu poder e a outra entregue a cada uma das partes. O presente instrumento particular de locação foi registrado em meu livro de registro de instrumentos particulares, sob o nº 169.

169